



## ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

### CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.  
Brasília – DF

O Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Federal, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 3.857/60

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal é autarquia federal ligada ao Ministério do Trabalho e Emprego e possui o dever de prestar contas ao TCU e MTE;

**CONSIDERANDO** o item 9.4 do Acórdão nº 132/2014 – TCU – Plenário – TC 020.515/2013-8, pelo qual o TCU determinou ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil que promovesse as diligências necessárias para atestar o regular funcionamento dos Conselhos Regionais, nos termos da alínea “a” do art. 50 da Lei nº 3.857/60;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Juízo da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, no bojo da ação anulatória nº 0071266-08.2016.4.01.3400, reconduzindo o Sr. Gerson Ferreira Tajés ao cargo de Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Conselheiro Federal Sr. Anapolino Barbosa da Silva foi um dos responsáveis por lacrar a porta da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Regional de São Paulo, com o intuito de barrar a auditoria externa que iria estar presente na sede do Conselho em 07/09/2016;



## ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

### CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.  
Brasília – DF

**CONSIDERANDO** que o Conselheiro Federal Leôncio Jesiel Santos Motta, atual Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, vem irregularmente convocando reuniões extraordinárias, sem atribuição legal para tanto e em inobservância ao §1º do art. 15 do Regimento Interno da Entidade;

**CONSIDERANDO** que a convocação reiterada de reuniões extraordinárias visa obstaculizar a realização de auditoria no Conselho Regional de São Paulo, tentando retardar ou dificultar a ação de fiscalização do TCU e colocando em risco não apenas o patrimônio da Ordem dos Músicos do Brasil, mas também o erário público e os interesses de seus filiados;

**CONSIDERANDO** que a convocação reiterada de reuniões extraordinárias revela que os Conselheiros Federais não têm interesse na continuidade da fiscalização promovida pela gestão atual, revelando-se enorme o risco de destruição de documentos e provas do trabalho já realizado;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Afastar provisoriamente o Conselheiro Federal Leôncio Jesiel Santos Motta do cargo de Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, concedendo-lhe prazo de 15 dias para prestar contas de sua atuação;



## ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

### CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.  
Brasília – DF

Art., 2º - Afastar provisoriamente os Conselheiros Federais Srs. Anapolino Barbosa da Silva, Sidney Teixeira, Benedito Honório da Silva e Estevam Vieira de Santana Júnior, concedendo-lhes prazo de 15 dias para manifestação;

Art. 3º - Indeferir a realização de reunião extraordinária tal como requerido pelos Conselheiros Federais acima expostos.

A resolução entra em vigor a partir desta data, revogando disposição em contrario

Brasília 11 de janeiro de 2017

  
Gerson Ferreira Tajés  
Presidente